



PROJETO DE LEI Nº 50, de 14 de abril de 2025.

Institui os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares nas escolas da rede municipal de Ensino de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, na forma dos artigos 205 e 206 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e da Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, que altera a Lei Federal nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo de gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Escolar será composto por número ímpar de Conselheiros e seus respectivos suplentes, não podendo ser inferior a 7 (sete) nem exceder a 9 (nove), sendo composto pelos integrantes dos seguintes órgãos municipais:

I - Escolas de Ensino Fundamental:

- a) 1 (um) Diretor;
- b) 3 (três) Professores;
- c) 1 Servidor Público;
- d) 1 (um) Estudante, com 12 (doze) anos ou mais;
- e) 2 (dois) Pais;
- f) 1 (um) representante da comunidade local.

II - Escolas de Educação Infantil:



- a) 1 (um) Diretor;
- b) 2 (dois) Professores;
- c) 1 Servidor Público;
- d) 2 (dois) Pais;
- e) 1 (um) representante da comunidade local.

Parágrafo único. O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º A Equipe Diretiva da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato, ou, em sua ausência, por um Vice-Diretor, ou ainda, excepcionalmente, por um Coordenador Pedagógico por ele indicado.

Art. 5º Os membros do magistério e os servidores públicos da escola poderão participar do Conselho Escolar apenas como representantes do respectivo segmento, sendo vedado aos mesmos representar, na escola de sua atuação, o segmento Pais de Estudante.

Art. 6º A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 7º Para cada membro titular do Conselho Escolar, será eleito também um suplente que o substituirá em sua ausência ou impedimento.

Art. 8º O Presidente do Conselho Escolar será escolhido, a cada 2 (dois) anos, na primeira reunião ordinária, podendo ser reeleito por mais uma gestão.

Parágrafo único. Não poderá ser escolhido como Presidente do Conselho Escolar, o Conselheiro com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 9º Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes integrantes:

- I- Diretor;
- II- 1 (um) representante dos professores,
- III- 1 (um) representante dos demais servidores públicos,
- IV- 1 (um) representante dos pais,
- V- 1 (um) representante dos Estudantes, quando couber;
- VI- 1(um) representante da comunidade local.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados pelo Conselho Escolar.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral conduzirão o processo da eleição do primeiro Conselho Escolar e serão indicados por seus pares das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais (APEMEM) de cada uma das escolas da Rede Municipal.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 10. A Comissão Eleitoral convocará cada segmento para eleger o(s) seu(s) representante(s) para o Conselho Escolar, mediante edital, procedendo-se à



eleição no decorrer do mês de abril.

§ 1º O edital será afixado em local visível na escola, devendo a Comissão Eleitoral remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis dos Estudantes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao dia da eleição.

§ 2º Excepcionalmente a primeira convocação que refere o caput será realizada em até 2 (dois) meses após a publicação desta Lei.

Art. 11. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos, por seus pares, mediante processo eletivo direto e secreto, ou por aclamação.

§ 1º Cada segmento elaborará ata da eleição do(s) seu(s) representante(s), que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º A lista de votantes, com as respectivas assinaturas, deverá ser anexada à ata.

§ 3º Todos os registros e documentos referentes à escolha dos representantes do Conselho Escolar deverão ser arquivados em pasta específica do Conselho Escolar, na escola.

Art. 12. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arquivada à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 3 (três) dias a Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, apreciará as impugnações apresentadas e tomará as providências cabíveis.

Art. 13. Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I- Professores concursados e em efetivo exercício na escola.

II- Servidores Públicos concursados e em efetivo exercício na escola.

III - pai, mãe ou responsável legal de Estudante(a), regularmente matriculados na escola e frequentes.

IV - Estudantes (as) com 12 (doze) anos ou mais, regularmente matriculados na escola e frequentes, quando couber.

§ 1º O candidato mais votado, de cada segmento, representará o mesmo no Conselho Escolar como membro titular. O candidato com a segunda maior votação comporá o Conselho Escolar como membro suplente.

§ 2º Nos segmentos com indicação de 2 (dois) membros para o Conselho Escolar, os 2 (dois) candidatos com maior votação irão compor o Conselho Escolar como membros titulares.

§ 3º Os candidatos com a terceira e a quarta maior votação irão compor o Conselho Escolar como membros suplentes.

§ 4º Nos segmentos com indicação de 3 (três) membros para o Conselho Escolar, os 3 (três) candidatos com maior votação irão compor o Conselho Escolar como membros titulares.

§ 5º Os candidatos com a quarta, quinta e sexta maior votação irão compor o Conselho Escolar como membros suplentes.

§ 6º O membro da comunidade local será indicado pela Associação de Moradores do Bairro, onde a escola está localizada, caso a comunidade possua,



para compor o Conselho Escolar da mesma.

Art. 14. Tem direito a votar:

- I- Professores do quadro do magistério e em efetivo exercício na escola.
- II- Servidores Públicos do quadro geral e em efetivo exercício na escola.
- III- Pais ou responsáveis legais de Estudantes regularmente matriculados e frequentes na escola.
- IV- Estudantes (as) com 12 (doze) anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na escola, quando couber.

Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

CAPÍTULO IV DA POSSE

Art. 15. O Conselho Escolar tomará posse em até 15(quinze) dias após a eleição.

Parágrafo Único. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Diretor da Escola e, as seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Conselho Escolar:

- I- Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
- II - Acompanhar a aplicação do Plano de Ação do Diretor da escola, bem como indicar professor para compor a Comissão da Educação, na forma definida em legislação específica.
- III- Propor campanhas de esclarecimentos sobre questões como zelo e conservação do patrimônio escolar, importância da educação, combate à evasão escolar, entre outros.
- IV - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, evasão, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros, propondo, quando necessário, ações visando à melhoria da qualidade da Educação.
- V - Participar de atividades de formação para os (as) conselheiros escolares, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando a ampliar a qualificação de sua atuação.
- VI- Implementar e realizar o Processo de Escolha para a função de Diretor Escolar, na forma definida em lei específica.
- VII- Participar, juntamente com a APEMEM, se houver, da formulação de prioridades e metas para a programação e aplicação dos recursos destinados à manutenção e conservação da escola.



VIII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação eventuais denúncias de irregularidades, pertinentes a sua competência, fundamentadas e registradas formalmente, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros.

IX – Tornar pública e dar ampla divulgação a todas as suas ações e deliberações, mediante publicação em murais, boletins, jornal escolar, reuniões, assembleias gerais, etc.

X- Convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, quando houver necessidade de discussão de assunto da competência do Conselho Escolar.

XI – Propor atividades culturais, artísticas, recreativas, entre outras, que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do(a) Estudante(a) e a valorização da comunidade escolar.

XII – Analisar e apreciar as questões de interesse da escola, quando submetidos a sua apreciação.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 17. A vacância da função de conselheiro escolar dar-se-á:

I - pelo decurso do prazo do mandato, não havendo reeleição;

II – em caso de renúncia;

III – em caso de falecimento;

IV – em caso de perda do vínculo com a escola, seja por transferência, aposentadoria, exoneração, para conselheiros representantes dos professores e dos funcionários, e transferência de escola ou conclusão do Ensino Fundamental para conselheiros representantes dos pais e dos Estudantes;

V – Ausência injustificada em 3(três) reuniões ordinárias, no intervalo de 12(doze) meses.

Art. 18. Cabe ao Conselheiro Escolar suplente:

I - Substituir o titular em caso de ausência ou impedimento;

II – Completar o mandato do titular pelo prazo remanescente, em caso de vacância.

CAPÍTULO VII DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 19. O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:



- I- Democratização da gestão;
- II- Democratização do acesso e permanência;
- III- Qualidade social da educação.

Art. 20. O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Cada uma das escolas da Rede Municipal de Ensino deverá implementar seu Conselho Escolar no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Em caso de criação de uma nova escola, o prazo será de 6 (seis) meses.

Art. 22. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 23. As atas de reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças de seus integrantes serão registradas em único livro.

Art. 24. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.835/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos __(____) dias
do mês de
____de 2026.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

DAIANA DE LEONÇO MONZON
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização Interina